



**Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé**

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br



## **DAEB – DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ARROIOS E ESGOTO DE BAGÉ**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
Pregão Eletrônico nº 008/2026  
Objeto: Aquisição de Retroescavadeiras

Impugnante: M. Cornelli Bertinatto

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

A impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual é conhecida e passa à análise de mérito.

### **2. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante sustenta, em síntese, que as especificações técnicas constantes do edital restringiriam a competitividade do certame, sob o argumento de que apenas uma empresa atenderia integralmente às exigências estabelecidas.

### **3. DO MÉRITO**

A impugnação não merece acolhimento.

#### **3.1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve definir o objeto da contratação com base no planejamento e na necessidade pública, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º).

O art. 18 da referida Lei estabelece que a contratação deve ser precedida de Estudo Técnico Preliminar (ETP), que fundamenta tecnicamente as escolhas adotadas.

Já o art. 6º, inciso XXV, autoriza a definição de requisitos técnicos compatíveis com o desempenho esperado, desde que devidamente justificados.

#### **3.2. DA VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO (ETP)**

As especificações constantes do Termo de Referência decorrem diretamente do Estudo Técnico Preliminar, elaborado com base:



**Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé**

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br



nas necessidades operacionais do DAEB;  
nas condições reais de utilização dos equipamentos;  
na análise das soluções disponíveis no mercado;  
na busca pela melhor relação entre desempenho, durabilidade e custo ao longo do ciclo de vida.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos não são arbitrários, mas sim resultado do planejamento técnico da contratação.

### 3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Termo de Referência estabelece parâmetros mínimos de desempenho, sem indicação de marca ou modelo específico, contemplando requisitos como potência, profundidade de escavação, alcance, vazão hidráulica e peso operacional

Tais exigências são necessárias para garantir:

execução adequada dos serviços públicos;  
desempenho mínimo compatível com a demanda operacional;  
redução de falhas e interrupções;  
maior vida útil do equipamento.

Ademais, admite-se a apresentação de equipamentos com características superiores, o que reforça a inexistência de direcionamento.

### 3.4. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO SERVO COMANDO HIDRÁULICO

A exigência do sistema de servo comando hidráulico não decorre de preferência administrativa, mas de necessidade técnica devidamente demonstrada no processo.

Consta nos autos justificativa formal emitida pelo Setor de Segurança do Trabalho do DAEB, na qual se evidencia que os operadores de máquinas pesadas estão expostos a riscos ocupacionais relevantes, tais como:

vibrações contínuas;  
esforço físico repetitivo;  
inadequações ergonômicas;  
condições ambientais adversas.

O referido documento aponta, ainda, a ocorrência de distúrbios osteomusculares e afastamentos por doença, decorrentes das condições de trabalho.

Diante desse cenário, foi tecnicamente recomendada a utilização de equipamentos com sistema de servo comando hidráulico (tipo joystick), por possibilitar:



**Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé**

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br



redução do esforço físico do operador;  
melhoria das condições ergonômicas;  
maior precisão e controle operacional;  
mitigação de riscos à saúde ocupacional

Assim, trata-se de requisito funcional vinculado à segurança do trabalho e à eficiência operacional, plenamente justificado.

### 3.5. DA ALEGADA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A alegação de que apenas uma empresa atenderia às exigências não é suficiente para caracterizar ilegalidade.

A Lei nº 14.133/2021 não exige número mínimo de participantes, mas sim que as exigências sejam necessárias, proporcionais e justificadas.

No caso concreto, a impugnante não demonstra que os requisitos estabelecidos sejam indevidos ou desnecessários, limitando-se a alegações genéricas.

### 3.6. DA INEXISTÊNCIA DE DIRECIONAMENTO

Não há no edital qualquer indicação de marca, modelo ou fabricante específico.

As especificações são baseadas em desempenho mínimo e encontram respaldo técnico no planejamento da contratação.

### 3.7. DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO SOBRE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A definição do objeto e de suas especificações técnicas insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, devendo ser preservada sempre que baseada em critérios objetivos e devidamente justificada no processo de contratação.

A eventual limitação do número de fornecedores aptos não caracteriza, por si só, restrição indevida à competitividade, quando decorrente da necessidade de atendimento adequado ao interesse público.

### 3.8. DA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A flexibilização dos requisitos técnicos, conforme pretendido pela impugnante, poderia comprometer:

a eficiência dos serviços;



**Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé**

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br



a segurança dos operadores;  
a durabilidade dos equipamentos;  
a economicidade da contratação.

A Administração deve assegurar que o objeto contratado atenda plenamente às suas necessidades, não sendo juridicamente exigível a redução de requisitos técnicos essenciais devidamente fundamentados.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que:

as especificações estão fundamentadas no planejamento da contratação;  
há justificativa técnica adequada, inclusive quanto à segurança do trabalho;  
não há restrição indevida à competitividade;  
não há direcionamento do certame;  
a impugnação não apresenta elementos técnicos suficientes para revisão do edital.

#### 5. DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, mantendo-se integralmente as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026.

Bagé/RS, 20 de abril de 2026.

Cintia Irala  
Pregoeira